

# LIGA ADVENTISTA DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

## ESTATUTO

### **CAPÍTULO I** **Da constituição, natureza e fins**

#### *Artigo Primeiro*

A **Liga Adventista de Solidariedade Social**, abreviadamente designada por **LASS**, é uma instituição sem fins lucrativos, de natureza não-governamental, promovida pela Associação das Igrejas Adventistas do Sétimo Dia em Cabo Verde, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e patrimonial, para criar e operar plataformas digitais online visando a angariação de recursos financeiros, assim como outras iniciativas para a mobilização de recursos técnicos, materiais e humanos junto de parceiros nacionais e internacionais, para os seguintes fins:

- a) Ajudar aos desvalidos com medicamentos, géneros alimentícios, vestuário e apoio a habitação;
- b) Desenvolver projectos a nível de formação profissional e produção artesanal;
- c) Criar e administrar centros infantis e juvenis para formação de crianças com o objectivo de prevenção e combate à delinquência;
- d) Desenvolver projectos e iniciativas para criação e manutenção de emprego, nomeadamente, microcrédito e cooperativas;
- e) Fomentar a criação de estruturas físicas e institucionais nos domínios da Educação, Saúde, Formação Profissional e Agronegócios.
- f) Desenvolver actividades e projectos culturais, lúdicos e educativos e difundi-los usando tanto as novas tecnologias de comunicação, como a imprensa escrita, rádio e televisão.
- g) Criar e manter estruturas de protecção civil e de assistência social contra calamidades naturais e de origem humana.

#### *Artigo Segundo*

A LASS constitui-se por tempo indeterminado.

#### *Artigo Terceiro*

## Estatuto da LASS

---

1. A LASS é de âmbito nacional, cobrindo todo o território de Cabo Verde, tem sede na cidade da Praia e uma delegação junto de cada Igreja Adventista local.
2. A Sede da LASS é no Plateau, Avenida Amílcar Cabral, Caixa Postal nº. 6.

### *Artigo Quarto*

A LASS rege-se pelas disposições legais aplicáveis a organismos da sua espécie, pelo presente Estatuto e subsidiariamente, pelas deliberações da sua Assembleia-geral.

## **CAPÍTULO II**

### *Artigo Quinto*

1. O capital inicial da LASS é de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos).
2. Constituem haveres da LASS:
  - a) As receitas provenientes das quotas mensais dos sócios;
  - b) Quaisquer ofertas ou donativos feitos à LASS;
  - c) Os bens, valores ou direitos patrimoniais que possua ou adquira, a título oneroso ou gratuito, para a realização dos seus fins;
  - d) Quaisquer outras receitas de que venha a beneficiar;
  - e) Em qualquer circunstância as quotas pagas pelos sócios não são restituíveis.

### *Artigo Sexto*

1. A guarda dos haveres compete ao Conselho Directivo, que por eles responde perante a Assembleia-geral.
2. Para efeitos do disposto no número 1 poderão ser abertas contas nas instituições financeiras do país, para depósito dos valores em dinheiro.
3. Obrigam os fundos da LASS pelo menos duas assinaturas dos membros do Conselho Directivo.

## **CAPÍTULO III**

### **Dos sócios**

### *Artigo Sétimo*

1. Poderão ser sócios da LASS todos os membros da Igreja Adventista do Sétimo Dia que manifestarem tal desejo por escrito através do

preenchimento do Formulário de Inscrição e que aceitem dignificar a LASS mediante um comportamento ético-social irrepreensível, biblicamente definido e recomendado.

2. Os membros fundadores serão todos os membros que cumprirem o estipulado no número anterior e participarem na primeira Assembleia-geral da LASS.

### *Artigo Oitavo*

1. A admissão dos sócios é da competência do Presidente do Conselho Directivo mediante uma carta, na qual o candidato a membro assuma o compromisso de honra de respeitar o Estatuto e demais Regulamentos que regem a LASS e de contribuir, na medida das suas possibilidades, para a realização dos objectivos da mesma.

### *Artigo Nono*

Os sócios classificam-se em:

1. Fundadores: Os que aceitarem comparecer à primeira Assembleia geral, constituinte, para a formalizar a LASS e eleger os seus primeiros corpos gerentes.
2. Beneméritos: Os que auxiliarem a LASS com qualquer doação não inferior a dez mil escudos.
3. Honorários: Os que forem assim declarados pela Assembleia-geral, por se terem distinguido em razão de serviços relevantes prestados à LASS.
4. Ordinários: Os que forem admitidos nos termos do artigo anterior.

### *Artigo Décimo*

1. São, em especial, deveres dos sócios:
  - a) Respeitar o presente Estatuto e as deliberações dos órgãos sociais da LASS;
  - b) Desempenhar gratuitamente e com zelo as funções para que tenha sido eleito ou designado na Direcção da LASS;
  - c) Conservar e defender os haveres da LASS;
  - d) Pagar regularmente a sua quota;
2. Os sócios honorários não estão na obrigação de pagar jóias ou quotas.

*Artigo Décimo Primeiro*

1. São direitos dos sócios:
  - a) Eleger e ser eleitos para os órgãos elegíveis da LASS;
  - b) Apresentar propostas, sugestões e críticas, com vista ao melhoramento e à ampliação dos objectivos da LASS;
  - c) Solicitar a convocação da Assembleia-geral extraordinária nos termos do presente Estatuto;
  - d) Examinar os livros e as contas anuais da LASS nos termos fixados pelo Regulamento Interno da LASS;
  - e) Recorrer à Assembleia-geral das decisões em que se considerem lesados.
2. Os direitos dos sócios são pessoais e intransmissíveis.

**CAPÍTULO IV**

**(Dos órgãos Sociais)**

*Artigo Décimo Segundo*

São órgãos da LASS:

- a) Assembleia-geral;
- b) O Conselho Directivo;
- c) O Conselho Fiscal.

*Artigo Décimo Terceiro*

1. A Mesa da Assembleia-geral, o Conselho Directivo e o Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia-geral, de entre os seus membros, para um mandato de três anos.
2. A Assembleia-geral é presidida pelo seu Presidente ou quem o substitua.

*Artigo Décimo Quarto*

A Assembleia-geral é constituída por todos os sócios da LASS em plena posse dos seus direitos e tem as seguintes competências:

- a) Eleger os membros da Mesa, do Conselho Directivo e do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar, discutir e votar as contas, relatórios e pareceres apresentados pelos restantes órgãos;

- c) Discutir e decidir sobre quaisquer assuntos relativos à vida da LASS;
- d) Fixar e alterar o quantitativo das quotas ou jóias;
- e) Decidir sobre a aprovação e quaisquer alterações ao Estatuto e demais Regulamentos da LASS;
- f) Decidir da dissolução da LASS nos termos do presente Estatuto;
- g) O mais que lhe for cometido por lei e pelo Estatuto.

*Artigo Décimo Quinto*

A Mesa da Assembleia-geral é composta pelo Presidente, um Vice-presidente e um secretário.

*Artigo Décimo Sexto*

- 1. A Assembleia-geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que for solicitada pelo presidente do Conselho Directivo, ou a pedido fundamentado de um quarto dos membros da LASS em plena posse dos seus direitos.
- 2. A Assembleia Geral só pode deliberar validamente, se se encontrarem presentes, ou representados, mais de metade dos seus membros, em pleno gozo dos seus direitos.
- 3. A Assembleia Geral ordinária deve ter lugar preferencialmente no mês de Março de cada ano.
- 4. As reuniões da Assembleia Geral são convocadas por meio de aviso difundido por correio electrónico e no sítio da Internet da LASS, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- 5. No aviso deve indicar-se o dia, a hora e o local da reunião, bem como a respectiva da ordem-dos-trabalhos.
- 6. Não é possível que um membro represente mais do que dois outros, por procuração, nas Assembleias-gerais da LASS

*Artigo Décimo Sétimo*

- 1. O Conselho Directivo é composto pelos elementos seguintes:
  - a) Um presidente.
  - b) Dois vice-presidentes, sendo um para a diáspora.
  - c) Um secretário.
  - d) Um tesoureiro.
  - e) Oito vogais.

*Artigo Décimo Oitavo*

1. O Conselho Directivo da LASS reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou Vice-Presidente, ou a requerimento da maioria dos seus membros na posse dos seus direitos.
2. A convocatória para as reuniões deve ser feita pessoalmente e/ou por correio electrónico, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, de modo a que os convocados se possam preparar para ela.
3. A convocatória deve indicar a data, hora e local da reunião, bem como o projecto da ordem-do-dia.
4. O Conselho Directivo só pode reunir estando presente o Presidente ou seu substituto e, pelo menos, mais 6 (seis) dos restantes membros.
5. O Conselho Directivo delibera por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.
6. Constatando-se incapacidade comprovada de qualquer membro do Conselho Directivo em comparecer às reuniões do mesmo, e tendo faltado a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões não consecutivas sem justificação aceitável, os restantes membros do Conselho podem decidir e efectivar a sua substituição, desde que tal decisão recolha o apoio de três quartos dos restantes membros desse órgão.
7. Em qualquer momento o Conselho Directivo pode decidir e efectivar a rotatividade no exercício de funções de qualquer dos seus membros, desde que tal decisão colha o apoio de três quartos dos restantes membros desse órgão.

*Artigo Décimo Nono*

Ao Conselho Directivo compete:

1. Dirigir a LASS, organizando, dinamizando e coordenando as suas actividades, administrando o seu património e gerindo os recursos a ele afectos;
2. Representar a LASS em juízo e fora dele, podendo constituir mandatários para actos determinados;
3. Executar e fazer executar as deliberações da Assembleia-geral;
4. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e regulamentos da LASS bem como as leis a ela aplicáveis;
5. Admitir ou propor sócios, nos termos do Estatuto;
6. Elaborar o orçamento e as bases gerais da actividade anual da LASS e submetê-los, após parecer do Conselho Fiscal, à apreciação da

Assembleia-geral na reunião ordinária do ano anterior aquele a que respeitam;

7. Elaborar o relatório e contas de gerência e submetê-los, após parecer do Conselho Fiscal, à apreciação e aprovação da Assembleia-geral na primeira reunião ordinária do ano seguinte;
8. Elaborar e aprovar os demais regulamentos da LASS, nomeadamente o Interno, o Disciplinar e o Eleitoral, submetendo-os à homologação da Assembleia-geral;
9. O mais que lhe seja cometido por lei ou pelo Estatuto e regulamentos da LASS ou determinado pela Assembleia-geral.

#### *Artigo Vigésimo*

*Compete ao presidente:*

- a) Convocar as reuniões do Conselho e nelas presidir aos trabalhos, gozando de voto de qualidade.
- b) Coordenar, orientar e dinamizar as actividades da LASS, promovendo o que necessário ou conveniente for;
- c) Representar a LASS em juízo e fora dele, salvo delegação expressa do Conselho em outra pessoa;
- d) Autorizar despesas orçamentadas;
- e) Assinar as actas, certidões e documentos do Conselho, bem como a correspondência da LASS com qualquer entidade pública ou privada;
- f) O mais que lhe for determinado por lei, pelo Estatuto e demais regulamentos da LASS, pelo Conselho ou pela Assembleia-geral;

#### *Artigo Vigésimo Primeiro*

Ao Vice-Presidente compete coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

#### *Artigo Vigésimo Segundo*

Ao Secretário compete:

- a) Secretariar o Conselho;
- b) Lavrar e conjuntamente com o Presidente, as actas das reuniões, as certidões e os documentos do Conselho;
- c) Conservar os livros e a documentação do Conselho;
- d) Assegurar o expediente do mesmo;

- e) Controlar o pagamento da quotas dos sócios;
- f) Substituir o Presidente nas faltas e impedimentos do Vice-presidente.

*Artigo Vigésimo Terceiro*

Compete ao Tesoureiro:

- a) Cobrar, arrecadar, guardar e depositar as receitas da LASS, assinando os competentes recibos;
- b) Liquidar as despesas autorizadas;
- c) Escriturar ou fazer escriturar, sob a sua responsabilidade, livros de receitas e despesas;
- d) Assinar os cheques e outros documentos para levantamentos de fundos da LASS ou a ela atribuídos, em conjunto com o presidente ou outros membros do Conselho expressamente credenciados para o efeito.

*Artigo Vigésimo Quarto*

Os vogais desempenham as tarefas que lhes forem distribuídas pelo Conselho e coadjuvam os demais membros do mesmo como for deliberado por ele.

*Artigo Vigésimo Quinto*

A LASS não pode ser obrigada em actos e contratos estranhos ao seu objecto, sob pena de ineficácia e de responsabilidade individual daqueles que agirem contrariamente ao disposto neste artigo.

*Artigo Vigésimo Sexto*

O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

*Artigo Vigésimo Sétimo*

O Conselho Fiscal reúne-se obrigatoriamente pelo menos uma vez por ano, para exame das contas de gerência do Conselho Directivo e sempre que expressamente solicitada pela Assembleia-geral ou ainda por iniciativa própria para apreciação de assuntos de interesse para a LASS.

*Artigo Vigésimo Oitavo*



Compete ao Conselho Fiscal:

1. Examinar as contas de gerência e toda a documentação e escrituração concernente.
2. Examinar, sempre que entender, o movimento financeiro da LASS, propondo medidas adequadas à boa gestão dos haveres da mesma.
3. Apresentar à Assembleia-geral o seu parecer sobre as contas de gerência.
4. As contas da LASS devem ser sempre objecto de auditoria externa para poderem ser aprovadas.

## **CAPÍTULO V**

*Do processo eleitoral*

*Artigo Vigésimo Nono*

1. A eleição dos corpos gerentes da LASS é feita numa Assembleia-geral electiva que deve ser realizada entre o trigésimo e o décimo-quinto dia anterior à data do fim de mandato dos corpos gerentes em exercício.
2. A marcação da data da Assembleia-geral electiva é da competência do Presidente da Mesa da AG da LASS ou quem o substitua.

*Artigo Trigésimo*

### **Das candidaturas**

1. Todo o processo eleitoral da LASS é conduzido pela Mesa da Assembleia Geral dirigida pelo seu Presidente, ou quem estatutariamente o substitua.
2. As candidaturas devem ser entregues com uma antecedência mínima de 15 dias antes da data da eleição.
3. As candidaturas deverão ser entregues à Mesa da Assembleia Geral, no formato e pelas vias definidas por esta.

*Artigo Trigésimo Primeiro*

### **Do dossier de candidatura**

1. O Programa eleitoral, descrevendo a estratégia de intervenção e a postura institucional que os candidatos propõem para a Liga, detalhando as prioridades, e a sua visão de longo-prazo para a organização, assim como as metas concretas que se propõem alcançar em cada ano do triénio.

2. Lista de Candidatos, com o respectivo número de ordem da sua inscrição na LASS, assim como o nome da igreja local a que pertencem.
3. Às listas dos candidatos para cada um dos corpos gerentes, a saber, Mesa da Assembleia Geral e Conselho Fiscal deverá ser acrescentado 1 (um) vogal suplente.
4. Para a equipa do Conselho Directivo deverão ser acrescentados 2 (dois) vogais suplentes.

*Artigo Trigésimo Segundo*

**Da análise das candidaturas**

1. A análise das candidaturas passa pela verificação da condição de membro baptizado na Igreja Adventista e de membro inscrito na LASS.
2. Havendo casos de candidatos em situação irregular enquanto membro de igreja ou da LASS, a lista candidata respectiva tem 24 horas para corrigir a anomalia. Caso não o faça dentro desse prazo não será admitida à eleição.
3. A lista final das candidaturas admitidas à eleição será publicada no website da LASS, 48 horas depois de terem sido entregues.
4. A Mesa da Assembleia Geral pode constituir uma equipa para a auxiliar nos trabalhos, se assim entender por bem. Dessa equipa auxiliar não devem constar elementos de nenhuma lista candidata, sendo obrigatória a publicação, no website da LASS, dos nomes dos seus elementos até 3 dias antes da data da entrega das candidaturas.

*Artigo Trigésimo Terceiro*

**Dos resultados e eventuais divergências**

1. Os resultados, uma vez confirmados oficialmente pela Mesa da Assembleia Geral serão publicados no website da LASS.
2. Todos os pontos de divergência e contestações deverão ser oficialmente comunicadas à Mesa da Assembleia Geral no prazo máximo de 48 horas a seguir ao anúncio da lista eleita no site da LASS.
3. A Mesa da Assembleia Geral deverá responder às contestações e reclamações no prazo máximo de 24 horas.
4. Todos os pontos conflituosos não resolvidos pela Mesa da Assembleia Geral serão definitivamente resolvidos em sede de uma Assembleia-geral extraordinária.

**CAPÍTULO VI**

### ***Da dissolução da LASS***

#### *Artigo Trigésimo Quarto*

A Liga Adventista de Solidariedade Social será dissolvida por decisão da Assembleia-geral de sócios, mediante votação favorável de pelo menos dois terços da totalidade dos sócios na posse dos seus direitos.

1. A proposta de dissolução deverá ser subscrita por pelo menos um terço dos sócios.
2. Na reunião da Assembleia-geral em que for tomada a decisão da dissolução será eleita uma comissão liquidatária que propondá o destino a dar a eventuais bens da LASS.

### **CAPÍTULO VII**

#### *Das disposições finais e transitórias*

#### *Artigo Trigésimo Quinto*

São aplicáveis à LASS em tudo o que não estiver explícito neste Estatuto, as disposições da lei geral em vigor em Cabo Verde.

#### *Artigo Trigésimo Sexto*

#### *Dos Regulamentos da LASS*

1. Poderão ser objecto de regulamento posterior, quaisquer aspectos do presente Estatuto que disso careçam.
2. Nesse sentido o Conselho Directivo apresentará propostas a serem apreciadas pela Assembleia-geral
3. Este Estatuto e os regulamentos referidos no ponto 1 só poderão ser alterados pela Assembleia-geral convocada para o efeito e na qual compareçam ou estejam representados pelo menos dois terços dos sócios em plena posse dos seus direitos.

#### *Artigo Trigésimo Sétimo*

#### *Da Entrada em Vigor*

Este Estatuto entra em vigor na data da sua publicação no Boletim Oficial.